

Novos requisitos de habilitação para a docência

22 de Fev de 2007

O novo regime jurídico de habilitação profissional para a docência, publicado em Diário da República, prevê que o mestrado passe a ser o grau mínimo de qualificação para acesso à carreira docente, estruturando a formação dos professores em dois ciclos distintos.

O desafio da qualificação dos portugueses exige um corpo docente altamente qualificado. Neste contexto, a revisão das condições de aquisição de habilitações para a docência e a definição de condições de acesso à profissão docente na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário são instrumentos essenciais da política educativa.

No âmbito do Processo de Bolonha, que se constitui como uma oportunidade privilegiada para adequar os cursos de formação às novas exigências de habilitação profissional para a docência, o Ministério da Educação (ME) apresentou uma proposta aos responsáveis das instituições de ensino superior com o objectivo de alterar as condições de selecção e de recrutamento de professores.

O regime de habilitação profissional para a docência, publicado no *Diário da República* [2](#), assenta num conjunto de princípios fundamentais: a valorização da componente do conhecimento disciplinar, da componente de prática profissional e de uma prática de ensino fundamentada na investigação.

O primeiro princípio – **valorização da componente do conhecimento disciplinar** – pressupõe que o desempenho da profissão docente exige o domínio do conteúdo científico, humanístico ou tecnológico das disciplinas da área curricular de docência.

O segundo princípio – **valorização da componente de prática profissional** – integra uma vertente de formação educacional, as didácticas específicas e uma forte componente de prática de ensino supervisionada (estágio), incluindo a definição de condições para as escolas e orientadores cooperantes.

O terceiro princípio – **valorização da prática de ensino fundamentada na investigação** – implica o desenvolvimento de metodologias de aprendizagem activa por parte dos docentes que lhes permitam actualizar constantemente os seus conhecimentos, de modo a darem resposta a uma sociedade em constante evolução.

Dois ciclos de formação

Para dar resposta às exigências que se apresentam à profissão docente, o **mestrado** passa a ser o **grau mínimo de qualificação para acesso à carreira docente**, estruturando-se a formação inicial de professores em **dois ciclos**:

- Um **primeiro ciclo de formação (licenciatura)** incide sobre as áreas científicas específicas de cada domínio de habilitação para a docência, de modo a assegurar o domínio do conteúdo científico, humanístico ou tecnológico das disciplinas a leccionar.
- Um **segundo ciclo de formação (mestrado)** engloba a prática pedagógica supervisionada, as didácticas específicas e a formação educacional geral, conferindo habilitação profissional.

Com o intuito de reforçar o princípio da igualdade entre os educadores de infância e os professores dos vários níveis de ensino num mesmo patamar de acesso à profissão, a qualificação de todos os professores passará, assim, a realizar-se através de formação ao nível do segundo ciclo de Bolonha.

Tendo em conta as especificidades da docência na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos, está prevista a integração da componente de formação disciplinar e da formação profissional em ambos os ciclos de formação.

Por outro lado, ao contrário do modelo até aqui vigente, prevê-se a possibilidade de serem organizados ciclos de formação, ao nível da educação básica, que habilitem para mais do que um nível de educação e ensino, podendo os candidatos optar pelas formações em educação pré-escolar, ensino do 1.º ciclo do ensino básico, educação pré-escolar e ensino do 1.º ciclo do ensino básico, e ensino dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

Com a formação em ensino dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, os docentes, além de poderem leccionar todas as áreas do 1.º ciclo, podem leccionar no 2.º ciclo as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências da Natureza e Geografia.

O objectivo desta medida é contribuir para que, na transição do 1.º para o 2.º ciclo de escolaridade, os alunos fiquem sujeitos a um modelo de docência organizado em moldes semelhantes, não implicando, como actualmente se verifica, uma mudança tão brusca de um único professor para tantos docentes quantas as disciplinas.

Atribuição de habilitação profissional para a docência

A atribuição de habilitação profissional para a docência pressupõe que os candidatos satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam titulares do grau de licenciado pelo ensino superior;
- Tenham adquirido um determinado número de créditos ECTS na disciplina/área do conhecimento ou em cada uma das disciplinas abrangidas por essa área curricular;
- Tenham adquirido o grau de mestre em ensino num determinado domínio de habilitação.

Os pedidos de autorização de funcionamento dos ciclos de estudos a que se refere este decreto-lei, para o ano lectivo de 2007/2008, devem ser remetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior até 30 dias após a data de publicação deste diploma.